
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.893, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, por via amigável ou judicial, parte do imóvel abaixo caracterizado, situado na Estrada de Capitão Poço, Loteamento Continental, Travessa Adalgisa Batista s/nº no Município de Capitão Poço, Estado do Pará, medindo 21.440,00m², possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do Ponto P-4, coordenadas N=97499555,25 e E=0281767,67, nos limites com terras de quem de direito em direção norte com distância de 80,00m chega-se ao Ponto P-5, coordenadas N=9750015,89 e E=0281715,31 e deste confrontando com a área do Sr. José Continental seguindo a distância de 268,00m em direção oeste até o Ponto P-6 nas coordenadas N=9750201,90 e E=0281908,70, limite com o Loteamento Continental, seguindo com distância de 80,00m, em direção a Sul até o Ponto P-7 nas coordenadas N=9750142,86 e E=281962,72 limitando-se com terras de quem de direito seguindo em direção leste, distância de 280,00 m até o Ponto P-4, início desta descrição.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.508, de 21/09/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

